

CHECK LIST

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	S	N	NA
	ASSESSORIA JURÍDICA (ATIVIDADE ADMINISTRATIVA)			
01	A elaboração e/ou revisão de atos administrativos, portarias, decretos, leis, contratos, convênios é feita quando solicitada e em tempo hábil.	X		
02	A emissão de pareceres sobre questões jurídicas, minutas de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos é feita quando solicitada e em tempo hábil	X		
03	A minuta de contratos, leis, decretos, portarias e outros atos normativos é feita quando solicitada e em tempo hábil	X		
04	A elaboração de razões de vetos a projetos de lei é feita quando solicitada e em tempo hábil dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		
05	A orientação e a preparação de processos administrativos é feita quando solicitada e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		
06	A representação do Município junto ao Ministério Público de Santa Catarina, FATMA, IBAMA, Polícia Ambiental e demais órgãos na esfera administrativa é feita quando solicitada e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		
07	A representação do Município junto à AMESC, FECAM e demais órgãos representativos é feita quando solicitada e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente.	X		
08	A procedimentos adotados de controle e cobrança de Dívida Ativa e providencias para a Cobrança de Créditos Tributários Constituídos a mais de 05 anos.	X		
	ASSESSORIA JURÍDICA (ATIVIDADE JUDICIAL)			
09	A promoção da defesa dos interesses do Município em juízo é realizada quando solicitada e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		
10	O ajuizamento das demandas do interesse do Município, tais como execuções fiscais, cautelares, ações ordinárias é realizado quando solicitado e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		
11	Representar o Município junto ao Ministério Público de Santa Catarina na esfera judicial é realizada quando solicitada e em tempo hábil, dentro do prazo previsto na legislação vigente	X		

OBS: DEVIDO AO EXCESSO DE INTIMAÇÃO, NÃO FOI POSSÍVEL DAR CUMPRIMENTO AOS PRAZOS, EM SUA INTEGRALIDADE, NAS EXECUÇÕES FISCAIS.

Relato dos fatos apurados na Auditoria Interna, de forma a caracterizar os pontos positivos, ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros:

NADA A RELATAR

MELEIRO, AGOSTO DE 2015.

Responsável: THIAGO MANFREDINI ZANETTE – OAB/SC 28751